



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 03 de março de 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2023

PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS – CFN, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pelo Presidente, **ÉLIDO BONOMO**, portador da Carteira de Identidade nº 18.301.194, expedida pela PC/MG e do CPF nº 621.505.707-00, e pelo Tesoureiro, **ALEXSANDRO WOSNIAKI**, portador da Carteira de Identidade nº 80582382, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 036.552.159-08, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

II) CARVALHO & CARVALHO MEDICINA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 05.078.743/0001-06, com sede no SRTVS Quadra 701, Conjunto "L", Bloco 02, Loja 26, 1º Subsolo, Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul Brasília- DF, CEP 70.340-000, representada neste ato por **MICHELLE VIEIRA DE CARVALHO**, Representante Legal da Empresa, portador do RG nº 1.751.904 SSP/DF, CPF nº 818.714.731-87, tem entre si justo e avençado, o presente na forma da legislação vigente da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Tendo em vista o que consta no Processo nº 0999917.000001/2023-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviços, sob demanda, de Medicina e Segurança do Trabalho, de gerenciamento e atualização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); atualização do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT; execução e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) realização de exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e encaminhamento ao INSS.

1.2. São os serviços que compõem o objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	ASO (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e encaminhamento ao INSS) Com transmissão do evento e-Social - s-2220	SERVIÇO
2	Homologação de Atestados	SERVIÇO
3	Avaliação Clínica dos funcionários que se afastam constantemente do trabalho	SERVIÇO
4	Emissão de Laudo de Portador Com Deficiência (PCD) - 1	SERVIÇO
5	Elaboração do programa PCMSO (programa de prevenção dos riscos Ambientais) - Validade Anual	SERVIÇO
6	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	SERVIÇO
7	Elaboração de PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (conforme nova NR - 01, Portaria SEPRT 6.730)	SERVIÇO

8	Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho Com transmissão do evento e-Social - s-2240	SERVIÇO
9	Elaboração da CAT - Com transmissão do evento e-Social - s-2210	SERVIÇO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A renovação contratual será realizado através de Termo Aditivo ao Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pelo serviços descritos no objeto do presente contrato, o CFN pagará o valor mensal de acordo com a demanda do Conselho.

3.2. Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1	ASO (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e encaminhamento ao INSS) Com transmissão do evento e-Social - s-2220	SERVIÇO	R\$ 50,00
2	Homologação de Atestados	SERVIÇO	R\$ 50,00
3	Avaliação Clínica dos funcionários que se afastam constantemente do trabalho	SERVIÇO	R\$ 50,00
4	Emissão de Laudo de Portador Com Deficiência (PCD) - 1	SERVIÇO	R\$ 50,00
5	Elaboração do programa PCMSO (programa de prevenção dos riscos Ambientais) - Validade Anual	SERVIÇO	R\$ 1.800,00
6	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	SERVIÇO	R\$ 500,00
7	Elaboração de PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (conforme nova NR - 01, Portaria SEPRT 6.730)	SERVIÇO	R\$ 1.800,00
8	Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho Com transmissão do evento e-Social - s-2240	SERVIÇO	R\$ 2.500,00
9	Elaboração da CAT - Com transmissão do evento e-Social - s-2210	SERVIÇO	R\$ 150,00

Observação: Análise Ergonômica, Exames complementares e medições quantitativas não estão contemplados no valor apresentado, se necessário, estes serão cobrados a parte de acordo com PCMSO e mediante prévia autorização da empresa. Em caso de atendimento in loco será cobrado taxa de deslocamento de R\$ 500,00.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O prazo para pagamento à CONTRATADA é de até 10 dias, contados do recebimento da fatura/nota fiscal.

3.4.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Contratante atestar a execução do objeto contratado.

3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato;
- 4.2. O reajuste poderá ocorrer dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada;
- 4.3. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CFN, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
 - 5.1.1. Elemento de Despesa: **Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Outros Serviços e Encargos.**

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O modelo de execução dos serviços a serem prestados será conforme demanda da CONTRATANTE, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado para este fim.
- 7.2. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com a especificação, inclusive na hipótese execução por terceiros sem autorização.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 7.4. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados.
- 7.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais previstas.
- 7.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecido.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES CONTRATADA

- 8.1. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:
- 8.2. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- 8.3. Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- 8.4. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- 8.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRANTE, cujas reclamações se obrigam a se manifestar e atender prontamente;
- 8.6. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATANTE, empregando todos os meios necessários para tanto;
- 8.7. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.8. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- 8.9. Assumir todos os eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;

8.10. Arcar com todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

8.11. Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

8.12. Entregar todos os documentos, relatórios e demais registros de forma digital;

8.13. Fornecer os meios de interação virtual necessárias ao desenvolvimento das atividades;

9. CLÁUSULA NONA - DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, art. 138 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

10.1.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CFN;

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. É eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

ÉLIDO BONOMO

Presidente

ALEXSANDRO WOSNIAKI

Tesoureiro

CONTRATADA:

MICHELLE VIEIRA DE CARVALHO

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Vieira de Carvalho, Usuário Externo**, em 06/03/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo, Presidente**, em 06/03/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Wosniaki, Tesoureiro**, em 07/03/2023, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1068537** e o código CRC **B5E3F4CE**.